Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 26 / 10 / 17
RUBRICA

LEI Nº 9.192

Altera dispositivos da Lei nº 5.332, de 21 de Maio de 2001.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 5.332, de 21 de maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon/Vitória, que integrará a Subsecretaria de Cidadania e Direitos Humanos, da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.
Art.2º.....
§1º.....
I- no financiamento de projetos relacionados com os objetivos na política municipal das relações de consumo, com a defesa dos direitos básicos do consumidor e com a modernização administrativa do órgão de proteção e defesa do consumidor – Procon/Vitória, após aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo.
.....
.....
Art. 5º
I- Subsecretaria de Cidadania e Direitos Humanos;
II- Gerente de Proteção e Defesa do Consumidor;
.....
§1º- A direção do Fundo será exercida pelo subsecretário de Cidadania e Direitos Humanos, que o presidirá"
.....
Art. 6º.....
§1º. Quando entender necessário, o Subsecretário de Cidadania e Direitos Humanos convocará os Conselheiros para reuniões extraordinárias, sendo-lhe facultado convidar a Promotoria de Justiça da Curadoria do Consumidor a participar.
.....
.....
Art. 8º. O Município de Vitória prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho, através da Subsecretaria de Cidadania e Direitos humanos." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de outubro de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6442260/17